



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

---

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2017**

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 375/2017 que dispõe sobre a utilização de faixas e corredores de ônibus por veículos escolares e ambulâncias no município do Recife.

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 375/2017, o qual passa a receber a redação a seguir:

“Art. 1º É permitida a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por veículos escolares e táxis com passageiros, e bicicletas em caso de ausência de infraestrutura cicloviária.” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar o Projeto de Lei a uma das diretrizes definidas na última Conferência da Cidade do Recife, que aconteceu nos dias 13 e 14 de junho de 2016, com o tema “A Função Social da Cidade e da Propriedade: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

A Conferência é um dos principais instrumentos de participação popular da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, uma vez que garante o envolvimento de representantes de diversos segmentos da sociedade, como os movimentos populares e sindicais; entidades empresariais, profissionais, acadêmicas e de pesquisas; conselhos profissionais e organizações não governamentais (ONGs), além dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

A proposta da Conferência teve como objetivo debater e definir as prioridades nas políticas públicas para os próximos anos, como parte do processo de consolidação da política nacional de desenvolvimento urbano, estabelecendo pactos e metas a serem alcançados.

Uma das propostas aprovadas na conferência, no campo da mobilidade urbana, foi "Ampliar e criar novas faixas exclusivas de ônibus urbanos, **permitindo**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

**táxis e veículos escolares com passageiros, e bicicletas (no caso de ausência de infraestrutura cicloviária)** nos eixos principais e secundários definidos no Plano de Mobilidade, priorizando o transporte público sobre o transporte individual motorizado, garantindo acessibilidade universal às paradas de ônibus”. Essa Proposta que embasou a presente Emenda.

Em relação às ambulâncias, é importante destacar que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 29, que transportes oficiais destinados a ações de socorro possuem livre circulação, inclusive em faixas exclusivas para o transporte coletivo.

### **Art. 29. ....**

**VII** - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

- a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;”

Por fim, saudamos a excelente iniciativa da Ilustríssima Vereadora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de fevereiro de 2018.

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador